



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044./2016
PROCESSO Nº 50500.360909/2016-27
PREGÃO ELETRÔNICO DEMAP Nº 31/2016-BACEN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2016-BACEN

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E DOCKING STATIONS PARA NOTEBOOKS, COM SERVIÇOS DE SUPORTE, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE, ENTRE SI, FIRMAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, doravante denominada simplesmente ANTT, neste ato representada por seu Diretor-Geral – Substituto, Senhor MARCELO VINAUD PRADO, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF/MF nº 590.360.951-15, nomeado por Decreto em 20 de julho de 2015, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 21 de julho de 2015 e, de outro lado, a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., com filial na Av. da Emancipação, nº 5000, Bairro Parque dos Pinheiros, Hortolândia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0006-25, neste ato representada por seu representante legal Senhor GUSTAVO CATALINO MARECOS LEIVA, portador do RNE nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] e do CPF/MF sob o nº 902.840.200-44, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 86338-BACEN, e o resultado final do Pregão Eletrônico Demap nº 31/2016 do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap), órgão integrante da Diretoria de Administração (DIRAD) do BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), UASG 179087, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, bem como nas cláusulas e condições seguintes, firmam o presente instrumento de contrato, do qual fazem parte, como peças integrantes:

- I – Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 31/2016, de 16 de março de 2016;
- II – Proposta e Planilha de Composição de Custos da CONTRATADA, de 22 de dezembro de 2016 (vinte e dois de dezembro de dois mil e dezesseis); e
- III – Declaração de inexistência de vínculos com a ANTT e de condenações impeditivas, nos moldes do Anexo 8 do Edital.



II – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Este contrato tem por objeto a aquisição de **60 (sessenta) notebooks ultraportáteis e 60 (sessenta) docking stations para notebook ultraportátil**, à ANTT, observadas as Especificações Básicas constantes do Anexo 1 do edital do Pregão Eletrônico Demap nº 31/2016, conforme descrição:

ITEM da ATA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Marca	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	<p>MICROCOMPUTADOR ULTRAPORTÁTIL do tipo notebook com monitor, teclado e dispositivo apontador integrado, que possa funcionar ligado diretamente na tomada elétrica ou por meio de baterias. Pontuação geral no índice "Sysmark 2014 Overall Rating", do software BAPCO Sysmark 2014, igual ou superior a 1.000 (mil) pontos, em três interações, para testes realizados utilizando o sistema operacional Windows 10 Professional Edition versão 64 bits. Deverá possuir processador de, no mínimo, 2 (dois) núcleos físicos com 4 (quatro) Threads, compatível com arquitetura x86 e x64, tecnologia de fabricação de 14nm, além de memória de vídeo e memória cache L3 integradas. Frequência de clock de, no mínimo, 2.3Ghz, com turbo expansível para, no mínimo, 2.9Ghz. Memória cache L3 de, no mínimo, 3 MB. Memória primária do tipo DDR3 ou DDR3L de, no mínimo, 1600Mhz (PC3-12800), bem como demais descrições constantes do Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 31/2016.</p> <p>Modelo: Latitude E7470 Notebook Ultraportátil</p>	Dell	60	6.933,00	415.980,00
1.2	<p>DOCKING STATION PARA NOTEBOOK ULTRAPORTÁTIL do mesmo fabricante do notebook, possuindo, no mínimo, 3 (três) portas USB ("Universal Serial Bus"), sendo pelo menos 1 (uma) compatível com a tecnologia USB 3.0 e as restantes USB 2.0, bem como demais disposições constantes do Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 31/2016.</p> <p>Modelo: Docking Station para Latitude E7470</p>	Dell	60	727,00	43.620,00
VALOR GLOBAL R\$ 459.600,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)					

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução é o de empreitada por preço global.

III – VIGÊNCIA E PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A duração deste contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, com início na data de30..../12/2016 e encerramento em30..../12/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do Art. 57 da Lei nº 8666/1993, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ANTT não pode prorrogar o contrato quando:



I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites em Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

II - a CONTRATADA tiver sido:

- a) declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da ANTT, enquanto perdurarem os efeitos;
- b) proibida de contratar com o Poder Público por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 22, inciso III, e Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 20, inciso V);
- c) proibida de contratar com o Poder Público, na pessoa de seus dirigentes e sócios, em razão de improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12), pelo prazo fixado;
- d) condenada à suspensão ou interdição de suas atividades por atos lesivos à administração pública (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, art. 19).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação devem ser eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tem os seguintes prazos, em conformidade com as Especificações Básicas do Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 31/2016, sob pena das sanções contidas no Título XIV - Sanções Administrativas:

- I. até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, para a entrega do objeto;
- II. 48 (quarenta e oito) meses para garantia de funcionamento de todos os componentes, exceto a(s) bateria(s), contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- III. 36 (trinta e seis) meses para garantia de funcionamento das baterias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

PARÁGRAFO QUINTO - A ANTT manifestar-se-á formalmente quanto à entrega do objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do seu efetivo recebimento.

PARÁGRAFO SEXTO - A SOLUÇÃO estando em perfeito funcionamento e adequação ao objeto desta avença, A ANTT emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa no recebimento da solução será comunicada à CONTRATADA, com as devidas justificativas, dentro do prazo previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese da ANTT recusar a SOLUÇÃO, a ANTT decidirá pela contagem ou não de novo período de avaliação, dependendo do grau de severidade do problema ocorrido e da correção adotada.

PARÁGRAFO NONO - A validade da garantia de funcionamento dar-se-á exclusivamente a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da solução proposta e sua vigência não poderá ser confundida com a vigência contratual.



IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

I - cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as Especificações Básicas constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 31/2016;

II - fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto do contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas à ANTT, segundo a lei, o edital ou o contrato;

III - designar preposto responsável pelo atendimento à ANTT, lotado na cidade de Brasília/DF ou sua Região Metropolitana, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

IV - manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e os endereços, telefones e e-mail para contato;

V - solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que são de fornecimento obrigatório pela ANTT, nos termos do contrato;

VI - prestar os esclarecimentos solicitados pela ANTT, relativamente à execução dos serviços;

VII - acatar integralmente as exigências da ANTT quanto à execução dos serviços, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

VIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

IX - remeter as correspondências destinadas à ANTT e decorrentes da execução deste contrato à atenção da Superintendência de Gestão (SUDEG), aos cuidados da Gerência de Licitações e Contratos (GELIC), citando o número do contrato a que se referem;

X - manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, informando à ANTT a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

XI - efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;

XII - efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, indenizações por acidente de trabalho e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

XIII - fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela ANTT;



XIV - encaminhar, sempre que informações anteriores forem alteradas ou por ocasião de prorrogações contratuais, nova declaração de inexistência de vínculos com a ANTT e de condenações impeditivas, nos moldes do Anexo 8 do Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 31/2016, devidamente atualizada;

XV - comprovar a origem de bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;

XVI - adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados, sempre que cabíveis:

- a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa;
- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) observar a Resolução nº 20, de 7 de dezembro de 1994, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- e) realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que deve ser procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução Conama nº 257, de 30 de junho de 1999.

V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais transtornos ou prejuízos causados à ANTT, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de que trata esta Cláusula, a ANTT fica autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos da garantia do Contrato ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

VI - OBRIGAÇÕES DA ANTT

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da ANTT:



I - fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

II - indicar, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, os nomes dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pelo recebimento dos serviços executados, na forma dos Títulos VII (Gestão e Fiscalização do Contrato) e VIII (Recebimento do Objeto) do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.

VII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - No curso da execução dos serviços, é obrigação da ANTT acompanhar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão do contrato está a cargo do titular da Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN, vinculada ao Gabinete do Diretor-Geral - GAB, localizada no 1º Subsolo da sede da ANTT, telefone (61) 3410-1310.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do contrato pode ser auxiliado por fiscal técnico e fiscal administrativo para fiscalizar o objeto e os aspectos administrativos do contrato, respectivamente, devendo os nomes dos designados ser comunicados à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acompanhamento exercido pela ANTT não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados à ANTT ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - As deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, comunicadas por escrito pela ANTT, devem ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VIII - RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA - O objeto deste contrato será recebido mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os bens deverão ser entregues no Edifício-Sede da ANTT, em remessa única, no seguinte endereço: **Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, CEP 70.200-003, Brasília-DF.**

CLÁUSULA OITAVA - No caso de entrega de objeto referente a este contrato, que exija posterior confirmação de especificações e quantidades, deverá ser aposto o carimbo “Sujeito a Conferência” no verso do documento comprobatório da despesa.

CLÁUSULA NONA - A contagem do prazo para pagamento será iniciada somente depois de verificada a conformidade do objeto, juntamente com o devido recebimento, e o documento comprobatório da despesa ser atestado por servidor(es) responsável(is).

CLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento de que trata a Cláusula Sétima está a cargo de comissão designada com essa finalidade pela Superintendência de Gestão (SUDEG).



IX - PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A ANTT pagará, pelo fornecimento do objeto deste contrato nas quantidades descritas na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 459.600,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), conforme valor unitário dos produtos constantes na Proposta de Preços e Planilha de Composição de Custos apresentada pela CONTRATADA (Anexo II).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento dos serviços contratados é realizado após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA e obedece ao procedimento descrito nos parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O documento de cobrança deve ser emitido e apresentado após a prestação dos serviços, observando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

- I - conter a referência “Contrato nº 000044/2016/ANTT”;
- II - conter no corpo do documento a descrição dos serviços, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato;
- III - discriminar as parcelas a serem pagas relativas aos serviços, se for o caso;
- IV - discriminar os valores correspondentes aos tributos a serem retidos pela ANTT, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem alterar o valor bruto dos serviços em razão dessas deduções;
- V - discriminar o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e sua alíquota, além de fazer constar no corpo do documento de cobrança a expressão “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A efetivação do pagamento depende, da parte da CONTRATADA, de:

I - regularidade fiscal, que pode ser verificada, pela ANTT, por consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf ou aos sítios eletrônicos oficiais, ou comprovada pela CONTRATADA mediante apresentação, junto com o documento de cobrança, de prova de:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade com a Fazenda Federal e, quando for o caso, perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



d) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, §3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

II - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta on-line, pela ANTT, ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho, ou apresentação pela CONTRATADA de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado à Gerência de Licitações e Contratos (GELIC), deve ser:

I - entregue mediante recibo no Protocolo da ANTT, localizado no 1º Subsolo do Bloco A, Edifício-Sede, no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, CEP 70.200-003, Brasília-DF, nos dias úteis, das 08:30 às 17:30 horas.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato tem o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O documento de cobrança, caso aprovado, é pago pela ANTT no prazo de até 12 (doze) dias úteis após sua apresentação, independentemente de nele constar outra data de vencimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de mora no pagamento, a ANTT pode pagar à CONTRATADA, a título de compensação financeira, 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do documento de cobrança pendente, calculado pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É motivo de rejeição do documento de cobrança pela ANTT a existência de vícios que impeçam o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Constituem vícios do documento de cobrança:

- I - descumprimento de qualquer das exigências do Parágrafo Primeiro;
- II - utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura do contrato;
- III - inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;
- IV - utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;
- V - existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

PARÁGRAFO NONO - O documento de cobrança rejeitado pela ANTT é devolvido à CONTRATADA com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o Parágrafo Quinto, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo a ANTT em mora enquanto não for feita essa reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pela ANTT, na forma desta Cláusula, não



constitui motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos pagamentos devidos pela ANTT podem ser deduzidos impostos e contribuições sujeitos a retenção na fonte e valores referentes ao descumprimento de estipulações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sendo a CONTRATADA não optante pelo Simples Nacional, são deduzidos na fonte, conforme legislação específica, os seguintes impostos e contribuições, além de outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;
- IV - Contribuição para o PIS/Pasep;
- V - Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários;
- VI - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ANTT pode efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I - execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
- II - inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- III - não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- IV - descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do ANTT.

X – RESPONSABILIDADE DE TITULARIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA garante a ANTT que os produtos fornecidos em consequência deste Contrato não infringem quaisquer patentes, direitos autorais, marcas, direitos exclusivos de representação ou *trade secrets*, responsabilizando-se a CONTRATADA, neste caso, por todas as despesas decorrentes de ação judicial ou processo iniciado contra a ANTT, por acusação da espécie, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, perdas e danos diretamente causadas, devendo a CONTRATADA ser chamada a integrar o processo porventura movido contra a ANTT, para nele intervir nas condições e formas previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, em consequência de qualquer reclamação, ocorrer a interrupção temporária ou permanente no uso dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será obrigada a indenizar a ANTT pelos prejuízos decorrentes dessa proibição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer reclamação feita à ANTT, por infração de marcas e patentes será comunicada à CONTRATADA, que deverá assumir, à sua custa, a defesa da causa.



XI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato pode ser alterado caso se comprove a necessidade de:

- I - modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais;
- III - modificação do modo de fornecimento ou do regime de execução do objeto do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- IV - substituição da garantia de execução do contrato;
- V - modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;
- VI - restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- VII - alteração ou inclusão de obrigações contratuais, decorrentes de lei ou regulamentação federal.

XII - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o presente contrato pode ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a ANTT, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É reservado à ANTT o direito de decidir se mantém ou não a execução do contrato com empresa resultante da alteração social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de cisão, a ANTT pode rescindir o contrato ou continuar sua execução, pelo prazo restante, com a empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em quaisquer das hipóteses de que trata o caput, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à ANTT, na pessoa do fiscal do contrato, anexando-se cópia do documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social sujeita a CONTRATADA à sanção de advertência e, persistindo a omissão, à rescisão do contrato, com aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei.



XIII – RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São causas de rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I - a inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993;

II - a utilização do trabalho de menores em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão unilateral do contrato, fica assegurado à CONTRATADA o direito de:

I - defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da irregularidade pela ANTT;

II - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão rescisória do contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A intimação deve conter a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, o prazo para a apresentação de defesa prévia e a observação de que o processo tem continuidade independentemente de manifestação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da ANTT em caso da rescisão de que trata esta Cláusula.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do direito de licitar e contratar com a ANTT, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela ANTT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As sanções são aplicadas:



I - de advertência e multa (inclusive moratória).

II - de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é proposta pelo Diretor-Geral da ANTT ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da ANTT, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A ANTT pode aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento das multas pode ser feito por meio de:

I - pagamento direto, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União emitida pela ANTT;

II - dedução nos pagamentos devidos pela ANTT;

III - dedução na garantia a que se refere à Cláusula Trigésima e, caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pela ANTT;

IV - cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mora sujeita a CONTRATADA à multa calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação não cumprida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A multa por inexecução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento), pode ser aplicada nas seguintes situações:

I - inexecução parcial ou execução insatisfatória do contrato, sendo calculada sobre o valor do documento de cobrança correspondente ao período ou parcela da prestação dos serviços em que tenha ocorrida a falta;

II - inexecução total do contrato, sendo calculada sobre o valor total do contrato;

III - interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da ANTT, sendo calculada sobre o valor total do contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A suspensão do direito de licitar e contratar com a ANTT pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo a CONTRATADA prejudicar a execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito de licitar e contratar com a ANTT pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a CONTRATADA:

- a) atrase o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à ANTT;
- b) execute de forma insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a CONTRATADA:

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) execute os serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 31/2016, não efetuando sua correção após solicitação da ANTT;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à ANTT, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a ANTT, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA pode ser impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se:

- I - não mantiver a proposta;
- II - deixar de entregar a documentação exigida;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- V - falhar na ou fraudar a execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo; VII - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Na aplicação das sanções de que tratam as Cláusulas Vigésima Quinta e Vigésima Sexta, a ANTT deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:



- I - cause prejuízo à ANTT por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- II - atue com interesses escusos;
- III - reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V - pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a ANTT, em virtude de ilícitos praticados;
- VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da ANTT, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

XV - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Ocorrendo rescisão do contrato ou aplicação de sanções, é garantido à CONTRATADA o direito de apresentar recurso ou pedido de reconsideração, por escrito, sendo o prazo contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da decisão ou de sua publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na comunicação de que trata o caput, devem ser informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão do contrato e de aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a ANTT ou com a União, o prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o pedido de reconsideração, dirigido ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, é de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - O recurso ou pedido de reconsideração, endereçado à autoridade competente para decidir sobre o mesmo, deve ser:

- I - entregue mediante recibo no Protocolo da ANTT, localizado no 1º Subsolo do Bloco A, Edifício-Sede, no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, CEP 70.200-003, Brasília-DF, nos dias úteis, das 8 às 17 horas.



XVI - GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a critério da ANTT, contados da data da assinatura do contrato, para apresentar garantia no valor de R\$ 22.980,00 (vinte e dois mil e novecentos e oitenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, visa assegurar o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos diretos causados à ANTT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela ANTT à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA opte pela modalidade seguro-garantia, esta somente será aceita se contemplar todos os incisos indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a ANTT a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância das condições de garantia sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no Título XIV (Sanções administrativas) do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A garantia somente é liberada ou restituída mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A garantia responde pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a ANTT autorizada a executá-la para cobrir multas, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação da ANTT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A alteração do valor do contrato, por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia, no percentual estabelecido na Cláusula Trigésima, obrigando-se a CONTRATADA a complementá-la, se necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A garantia é considerada extinta:



I - após o término da vigência do contrato ou do prazo adicional estabelecido no instrumento convocatório, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

II - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da ANTT, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A ANTT executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA:

- I - caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da ANTT, salvo nos casos previstos em lei;
- III - subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quaisquer comunicações referentes ao contrato devem se dar por troca de correspondências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O valor global estimado do presente ajuste é de R\$ 459.600,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Os recursos do contrato têm a seguinte identificação orçamentária:

Gestão/Unidade:	39250/393001
Fonte:	0100000000
Programa de Trabalho:	092249
Elemento de Despesa:	44.90.52-35
Nota de Empenho:	2016NE.80.12.16..... de 30.12.16.....

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às obrigações da mesma natureza, sendo a alocação feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Alterações ao presente instrumento devem ser formalizadas mediante termo aditivo assinado pelas partes e por testemunhas, observada a legislação de regência, ressalvadas as seguintes situações, ajustáveis mediante simples apostilamento:




- I – atualização, compensação ou penalização financeira decorrente das condições de pagamento previstas neste contrato;
- II – o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido;
- III – a mudança de fonte de recursos inicialmente prevista no contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução de questões oriundas do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

Assim contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2016.

PELA CONTRATANTE:



MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral – Substituto

PELA CONTRATADA:



GUSTAVO CATALINO MARECOS LEIVA
Representante Legal

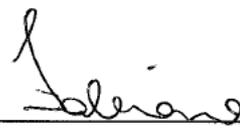
TESTEMUNHAS:

Nome
CPF
CI



Alex Arnaldo Correa
CPF nº [REDACTED]
RG nº [REDACTED]

Nome
CPF
CI



FABIANO CANDEIRA GARCIA
CPF nº [REDACTED]
RG nº [REDACTED]

